

INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH/GS nº 02/2026

(Dispõe sobre regulamentação da concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade)

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do § 2º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e no inciso IV, do artigo 4º, do Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017;

Considerando a Lei nº 13.398, de 18 de dezembro de 2025, que instituiu a Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade;

Instrui:

Art. 1º A apuração dos requisitos para a concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ocorrerá anualmente, referente ao exercício anterior, respeitando os limites de gastos com pessoal, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O exercício previsto no “*caput*” compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os empregados públicos municipais que atuam como Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos da Lei nº 13.398/2025, interessados em apresentar titulação para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, deverão observar as datas e parâmetros estabelecidos em COMUNICADO específico da Secretaria de Recursos Humanos (SERH), publicado anualmente.

Art. 3º A concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ao empregado público ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

- I. Aprovação na Avaliação de Desempenho, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Cumprimento das metas estabelecidas, nos termos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Ser considerado assíduo, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.398/2025;
- IV. Apresentação de títulos, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.398/2025.

§ 2º A apreciação dos títulos apresentados pelos empregados públicos estará condicionada à habilitação nos critérios estabelecidos nos incisos I a III, do artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, poderá o empregado público habilitado apresentar documentação que comprove a conclusão dos cursos que seguem:

- I. Pós Graduação *lato sensu* ou *Master Business Administration – MBA*;
- II. Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado;
- III. Pós-Graduação *stricto sensu* - Doutorado.

Parágrafo único. A titulação apresentada deverá atender as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e a apreciação se dará independente da data da realização, desde que concluídos até o final do exercício considerado.

Art. 5º A comprovação de conclusão dos cursos estabelecidos em artigo 4º desta Instrução Normativa, ocorrerá conforme segue:

- I. Pós-Graduação *lato sensu* ou *Master Business Administration - MBA*: certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;
- II. Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado: diploma ou certificado com a devida titulação de mestre ou doutor, acompanhado do respectivo histórico escolar, realizado nos termos de Resolução Específica do Conselho Nacional de Educação, com o título homologado até o final do exercício analisado, ou, no caso de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, ato de reconhecimento realizado por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão validados para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade.

Art. 6º A titulação apresentada deve respeitar os seguintes requisitos:

- I. Deve ser reconhecida pelo Ministério da Educação ou, para casos de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedido por universidades estrangeiras, observar o § 3º, art. 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- II. Tem validade indeterminada para fins desta Instrução Normativa;
- III. Deve ter sido concluído até o final do exercício analisado;
- IV. Não poderão ter sido utilizados como requisito de contratação no emprego público;
- V. Devem ser pertinentes às atribuições dos empregos públicos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 7º Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras não são aceitos de ofício para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, havendo a obrigatoriedade de revalidação e/ou reconhecimento por Instituição de Ensino Superior (IES) Nacional, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º. O empregado público interessado que possuir o diploma mencionado no “*caput*”, deverá acessar a Plataforma da Carolina Bori, desenvolvida pelo Ministério da Educação (MEC), e seguir os procedimentos necessários para a revalidação e/ou o reconhecimento nacional do referido diploma por parte das Instituições de Ensino Superior credenciadas.

§ 2º Não serão aceitos quaisquer tipos de apostilamento como forma de revalidação e/ou reconhecimento nacional dos diplomas de que trata o “*caput*” deste artigo.

Art. 8º Quando da entrega do título, os empregados públicos interessados deverão apresentar a via original do documento acompanhada de cópia simples ou cópias reprográficas autenticadas.

Art. 9º É de responsabilidade do próprio empregado público a impressão e preenchimento de formulário constante do Anexo Único desta Instrução Normativa e que será anualmente disponibilizado por meio de Comunicado da Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º - É de total responsabilidade do empregado público a verificação da titulação que será entregue, a fim de que atenda as regras da Lei nº. 13.398/2025 e desta Instrução Normativa, inclusive em relação à qualidade das cópias apresentadas.

§ 4º - A titulação apresentada para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade poderá ser utilizada uma única vez.

Art. 10 A apuração do critério assiduidade para fins de concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ocorrerá mediante expressa autorização do empregado público para tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

Parágrafo único. A qualquer momento, poderá o empregado público revogar o consentimento para o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de que trata o “*caput*”, implicando a

imediate suspensão da concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, visto que se mostrará inviável a validação do cumprimento do requisito estabelecido na Lei nº 13.398/2025.

Art. 11. Não serão aceitos documentos extemporâneos ou substituição após o período estabelecido para a entrega dos mesmos.

Art. 12. Para fins de habilitação será considerado assíduo o empregado público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento por ano em decorrência de:

- I. Afastamento médico;
- II. Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;
- III. Falta justificada.

Art. 13. Consideram-se como dias efetivamente trabalhados para fins desta Instrução Normativa os afastamentos em virtude de:

- I. Férias;
- II. Licença gala, até 5 (cinco) dias;
- III. Luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, enteados, pais, padrasto ou madrasta, irmãos, avós e netos até 5 (cinco) dias corridos;
- IV. Luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;
- V. Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- VI. Alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VII. Faltas abonadas, até 6 (seis) por ano;
- VIII. Desempenho de mandato de Diretor Sindical;
- IX. Desempenho de mandato legislativo ou executivo;
- X. Licença-maternidade;
- XI. Licença-paternidade;
- XII. Licença-adoção;

- XIII. Licença-prêmio;
- XIV. Licença para tratamento de saúde;
- XV. O dia de doação de sangue;
- XVI. O dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;
- XVII. Afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;
- XVIII. Afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 14. Não haverá concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ao empregado público que, anualmente:

- I. Ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo 12 desta Instrução;
- II. Apresentar falta injustificada;
- III. Ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial.

Parágrafo único - Quando da concessão inicial, a Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade somente será concedida ao empregado público que não estiver afastado de suas atividades profissionais em virtude de Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 15. Os efeitos pecuniários correspondentes à concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade serão aplicados ao empregado público no mês de março de cada exercício.

Art. 16. A manutenção da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ao empregado público está condicionada ao cumprimento anual do requisito estabelecido em inciso III do artigo 3º desta Instrução, considerando as informações prestadas pelo setor responsável pela apuração da frequência.

§ 1º - O resultado da apuração dos critérios de que trata o “*caput*” deste artigo será publicado na Imprensa Oficial, sendo que a não observância do requisito elencado em inciso III do artigo 3º, desta Instrução Normativa implicará a cassação da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade.

§ 2º - Aos empregados públicos abrangidos no parágrafo anterior será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, do artigo 91, da Lei nº 13.398/2025.

§ 3º - Será concedida novamente a Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ao empregado público abrangido no §1º deste artigo quando do deferimento do recurso estabelecido no inciso I, do artigo 91, da Lei nº 13.398/2025 ou quando do cumprimento do requisito estabelecido em inciso III do artigo 3º desta Instrução em nova apuração anual.

Art. 17. A Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade não se incorpora ao salário do empregado público, nem comporá base de cálculo para qualquer outro adicional, vantagem, desconto ou benefício previsto em legislação.

Art. 19. A apuração dos critérios estabelecidos pela Lei nº 13.398/2025 será de atribuição da Comissão Permanente de Evolução Funcional e da Comissão Recursal, nos termos da lei específica.

§ 1º - O Secretário de Recursos Humanos poderá designar representantes da Secretaria da Saúde, que atuarão em conjunto com a Comissão Permanente de Evolução Funcional para o recebimento e/ou análise dos documentos apresentados.

§ 2º - A Comissão Permanente de Evolução Funcional poderá, sempre que necessário, consultar a chefia do empregado público e/ou especialistas, para elucidar dúvidas referentes à compatibilidade entre o cargo e a natureza do curso apresentado pelo empregado público.

Art. 20. A Secretaria da Saúde poderá organizar cronograma próprio de recebimento dos documentos apresentados pelos empregados públicos que compõem seu quadro, relativos ao processo de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, respeitada a data limite para apresentação dos documentos à SERH, estabelecida em COMUNICADO, nos termos do artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 21. Caberá recurso junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional:

- I. Do resultado da apuração dos critérios de habilitação;
- II. Da não validação da titulação apresentada.

§ 1º - Os recursos contra o resultado da apuração para a concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Evolução Funcional, via e-mail, em período estabelecido em COMUNICADO da Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de assiduidade serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS para este fim, sendo expressamente vedada sua apreciação fora do prazo estabelecido.

§ 3º - Os recursos apresentados contra a análise do critério titulação serão apreciados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da Secretaria de Recursos Humanos para este fim, considerando o título inicialmente apresentado pelo empregado público, sendo expressamente vedada a substituição do documento não validado por outro.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Recursos Humanos, ouvida a Comissão Permanente de Evolução Funcional e/ou a Comissão Recursal.

Art. 22. A Secretaria de Recursos Humanos publicará atos inerentes à de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade no Jornal “Município de Sorocaba” por meio do site da Prefeitura (<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>).

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo Único

**REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
POR DESEMPENHO E METAS, TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE – LEI Nº 13.398/2025 – 2026/2025**

(PREENCHER EM LETRA DE FORMA)

Nome Completo (por extenso)

Admissão	Cargo Atual	Matrícula
/ /		
Secretaria	Lotação	

1. DA TITULAÇÃO

**Assinale abaixo a opção correspondente ao título que será apresentado para fins de análise para
concessão de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade**

Documentos		Nº de Folhas
1.	Título de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ou MBA	
2.	Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado	
3.	Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado	

Observação: No caso de apresentação de certificado, deverá ser anexado também histórico escolar.

Declaro estar ciente de que somente serão validados os documentos que estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.398/2025 e Instrução Normativa SERH/GS Nº 02/2026.

_____/_____/_____

ASSINATURA DO EMPREGADO PÚBLICO

ATENÇÃO: Preencher também as informações do verso do formulário

2. DA ASSIDUIDADE

Nos termos da Lei nº 13.398/2025, a concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade ocorrerá mediante obrigatório cumprimento de critérios relacionados à titulação e à frequência apresentada pelo empregado público.

Preencha o campo abaixo na hipótese de, no exercício analisado, ter ocorrido surto, epidemia ou pandemia no ambiente de trabalho, nos termos do inciso XVII, do artigo 86, da Lei nº 13.398/2025.

Mês da ocorrência: _____ Unidade de lotação: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Eu, _____, matrícula _____, autorizo expressamente que a Comissão do Sistema de Evolução Funcional e, se necessário, a Comissão Recursal, em razão da apuração necessária para concessão da Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade, regida pela Lei nº 13.398/2025 e Instrução Normativa SERH/GS nº 02/2026, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, a fim de possibilitar a efetiva apuração dos critérios capacitação e assiduidade e seus desdobramentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), notadamente ao Consentimento do Titular, em conformidade com as bases legais previstas no inciso I, do artigo 7º e inciso I, do artigo 11 e disposições posteriores.

✂

Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade – 2026/2025

Nome Completo

Data	Responsável pelo recebimento	Total de folhas
/ /		